PROCESSO N° 718/14 PROTOCOLO Nº 13.204.480-5

PARECER CEE/CEIFCEMEP Nº 03/15 APROVADO EM 15/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de atos de credenciamento de instituições para expedição de documentação escolar.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 626/14-SUED/SEED, de 12/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado na SEED/PR em 23/05/14, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, do município de Curitiba, que, por sua Superintendência, em atendimento ao ofício CEE/PR nº 227/13, de 02/10/13, encaminha documento com informações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, sem o ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, que foram contempladas com o credenciamento de outras instituições de ensino para certificação dos alunos, desde o ano de 2007 até o ano de 2012, para fins de regularização da documentação escolar.

A Superintendência da Educação/SEED/PR assim se pronuncia:

> Em atendimento ao ofício nº 227/13, desse Conselho Estadual de Educação, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, elaborou documento com informações das instituições de ensino sem reconhecimento, contempladas com o credenciamento de outras instituições de ensino para certificação dos alunos, desde o ano de 2007 até o ano de 2012, para fins de regularização da documentação escolar.
> Tendo como prioridade a certificação dos discentes do ano letivo de 2013, encaminhamos, antecipadamente, documento referente apenas ao ano de 2013, cujo Parecer CEIF/CEMEP nº 74/13, permitiu a certificação dos alunos. Dando prosseguimento ao solicitado no referido

> ofício, estamos encaminhando quadro demonstrativo e anexo, onde constam: Núcleo Regional de Educação, Atos Administrativos, Instituições de Ensino credenciadas, Instituições de Ensino com os cursos não reconhecidos e os Relatórios Finais dos alunos concluintes desde o ano de 2007 até 2012. (fl. 03)

1.1 Relação dos NREs e das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, sem o ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e das credenciadas para a certificação dos alunos com os respectivos atos administrativos e Relatórios Finais, para regularização da documentação escolar:

-NRE de Apucarana: Constam às fls. 90 a 220, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE da Área Metropolitana Norte: Constam às fls. 221 a 703, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE da Área Metropolitana Sul: Constam às fls. 704 a 1304, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Assis Chateaubriand: Constam às fls. 1305 a 1323, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Campo Mourão: Constam às fls. 1324 a 1351, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Cascavel: Constam às fls. 1352 a 1375, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Cianorte: Constam às fls. 1376 a 1437, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Cornélio Procópio: Constam às fls. 1438 a 1465, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Curitiba: Constam às fls. 1466 a 1737, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Dois Vizinhos: Constam às fls. 1738 a 1750, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Foz do Iguaçu: Constam às fls. 1751 a 1828, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Francisco Beltrão: Constam às fls. 1829 a 1832, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Goioerê: Constam às fls. 1833 a 1870, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Guarapuava: Constam às fls. 1871 a 1991, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Ibaiti: Constam às fls. 1992 a 2058, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Irati: Constam às fls. 2059 a 2127, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Ivaiporã: Constam às fls. 2128 a 2186, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Jacarezinho: Constam às fls. 2187 a 2195, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Laranjeiras do Sul: Constam às fls. 2196 a 2408, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Loanda: Constam às fls. 2409 a 2412, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Londrina: Constam às fls. 2413 a 2648, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Paranaguá: Constam às fls. 2649 a 2928, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Paranavaí: Constam às fls. 2929 a 3006, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Pato Branco: Constam às fls. 3007 a 3125, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Pitanga: Constam às fls. 3126 a 3174, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Ponta Grossa: Constam às fls. 3175 a 3485, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Telêmaco Borba: Constam às fls. 3486 a 3520, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Toledo: Constam às fls. 3521 a 3580, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Umuarama: Constam às fls. 3581 a 3587, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de União da Vitória: Constam às fls. 3588 a 3711, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

-NRE de Wenceslau Braz: Constam às fls. 3712 a 3844, relação das instituições de ensino sem o ato de reconhecimento dos cursos e das credenciadas pelo NRE com os respectivos atos administrativos para a certificação dos alunos e Relatórios Finais de 2007 a 2012.

2. Mérito

Trata-se de atendimento ao ofício CEE/PR nº 227/13, de 02/10/13, que solicita à Secretaria de Estado da Educação, informações das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, sem o ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, contempladas com o credenciamento de outras instituições de ensino para certificação dos alunos, desde o ano de 2007 até o ano de 2012, para fins de regularização da documentação escolar.

Consta do protocolado a relação dos Núcleos Regionais de Educação e respectivas instituições de ensino credenciadas para certificação dos alunos, instituições de ensino com os cursos não reconhecidos, atos administrativos e Relatórios Finais dos alunos concluintes, desde o ano de 2007 até o ano de 2012.

PROCESSO N° 718/14

Pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 74/13, de 11/12/13, as instituições de ensino da rede pública estadual que possuem Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, devidamente reconhecidos, foram credenciadas para expedirem os documentos escolares dos alunos concluintes das mesmas etapas, do ano letivo de 2013, cujos cursos não foram reconhecidos. Pelo protocolado nº 13.454.632-8, a Secretaria de Estado da Educação solicita a prorrogação do contido no referido Parecer, para o ano de 2014.

Destaca-se que essa situação perdura desde o ano de 1999, considerando que este Conselho autorizou tal forma de regularização de atos escolares por meio das Deliberações nºs 18/99, 07/03 e 11/05, ocorrendo a ausência do ato autorizatório a partir do ano de 2007, com a expiração dos efeitos da Deliberação nº 11/05. Entretanto a SEED, por meio de atos administrativos, continuou a credenciar instituições para a expedição de documentação escolar, em razão da falta de condições de reconhecimento, até o ano de 2013, ocasião em que foi constatada a continuidade da situação.

Ressalta-se que as Deliberações de autorização para o credenciamento de instituições foram para conformar uma situação presente e com prazos de validade para o futuro, pressupondo nesse tempo fossem corrigidas as deficiências apresentadas até então. Sobre esse aspecto também é relevante esclarecer que cada instituição obtém os seus atos legais de credenciamento e de autorização de funcionamento de cursos e etapas da educação básica mediante processos administrativos, da mesma forma ocorrendo com o reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos ou etapas autorizadas. Nos períodos em que perdurou essa situação, em relação aos atos de regulação, supervisão e avaliação, encontravam-se vigentes as Deliberações nºs 04/99-CEE/PR, 02/10-CEE/PR e recentemente, em substituição a estas, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, além de outras normas específicas sobre as etapas ou modalidades da educação básica em oferta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à convalidação dos atos da Secretaria de Estado da Educação que credenciaram as instituições de ensino para a expedição de documentos escolares em favor dos alunos egressos dos cursos do Ensino Fundamental e/ou Médio, cujas ofertas ocorreram em instituições que não possuíam condições de reconhecimento, nos anos de 2007 a 2012, conforme Relatórios Finais anexados às fls. 04 a 3844, do presente protocolado, ficando, em consequência, convalidados os atos escolares praticados nos períodos especificados, bem como regularizada a documentação escolar expedida.

PROCESSO N° 718/14

Destacamos a excepcionalidade na presente convalidação, uma vez que os atos foram praticados irregularmente, e chama-se à atenção para que tal situação não volte a acontecer.

Cabe a SEED acompanhar a vida legal, bem como as condições de funcionamento das instituições de ensino envolvidas, a fim de que possam ser saneadas todas as deficiências que impediram ou impedem a obtenção dos atos legais de reconhecimento ou de renovação deste, para que possam elas próprias expedir a documentação escolar resultante das ofertas autorizadas.

Este Parecer deverá ser encaminhado ao Conselho Pleno para apreciação.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Oscar Alves
Presidente do CEE